



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE

Projeto de indicação nº 06/2023

*“Dispõe sobre a concessão de Ponto
Facultativo ao Servidor Público Municipal
no dia de seu aniversário natalício, na forma
que especifica e dá outras providências”*

José Roberto Gomes Frota Júnior, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal de Vereadores de Martinópolis o seguinte: Dispõe sobre a concessão de Ponto facultativo ao Servidor Público do Executivo e da Câmara Municipal de Martinópolis no dia do seu aniversário natalício.

Art.1º - Fica determinado ponto facultativo para o Servidor Público Municipal do Executivo e da Câmara Municipal de Martinópolis, no dia do seu natalício, sem prejuízo a sua remuneração. § 2º, da Constituição Federal:

§1º – O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício.

§2º – Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo; poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após o natalício.

§3º – Se em alguma Repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ou não haver escalonamento pelo chefe do órgão em questão para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§4º – O servidor terá o dia abonado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) ou Coordenador(a) da referida área, devendo constar no prontuário como “aniversário”, para efeito legais.

§ 5º – Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

Recebido
07/06/2023
CS

Art. 2º– O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

§1º – A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 3º– O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º– Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I– Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;
- II– Punição com suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- III– Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Martinópolis-CE, 07 de Junho de 2023.



José Roberto Gomes Frota Júnior
Vereador – PL

Gabinete do Vereador Dedé Júnior

Câmara Municipal de Martinópolis

Email: robertofrotajrr@outlook.com

Av. Capitão Brito, 42 - Centro – Martinópolis – CE

Fone: (88) 3627-1353 – CNPJ Nº. 00.592.140/0001-04